

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA  
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO**


Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento anexo, composto por 16 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ARES DO PINHAL – ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICODEPENDENTES**, com sede na Rua de Ares do Pinhal, n.º 61 – Aldeia de Eiras, Amêndoa – Mação – Santarém e com o **NIPC 501 906 452**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho e de acordo com Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3 à inscrição n.º 06/88, a fls. 19 verso e 20 do Livro n.º 1 das Instituições com Fins de Saúde e considera-se efetuado em 20/05/2019.

**Direção-Geral da Segurança Social, em**

12 OUT. 2021

**Pelo Diretor-Geral**



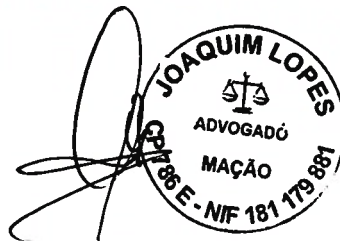
Carla Jorge  
(Diretora de Serviços)

MF

**DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including what appears to be 'JL' and 'EB'.

## CAPITULO I

### DA NATUREZA, FINS E OUTROS

#### ARTIGO 1º

(Denominação, natureza, duração e Sede)

1. "Ares do Pinhal" – Associação de Recuperação de Toxicodependentes, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social (IPSS), que constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na Rua de Ares do Pinhal nº 61, Aldeia de Eiras, 6120-151 Amêndoa, e é regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.
2. A Sede poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 2º

(Âmbito de acções e fins)

1. A associação, de âmbito nacional, tem como objectivo intervir junto de pessoas em situação ou risco de exclusão social que são produto de múltiplos factores nomeadamente desemprego, graves conflitos familiares, problemas de saúde mais ou menos incapacitantes e abuso/dependência de álcool e/ou outras substâncias psicoactivas ilícitas.
2. Com este propósito propõe-se prosseguir os seguintes fins:
  - a. A título principal: Desenvolver programas de intervenção onde a pessoa, respeitando integralmente a sua dignidade enquanto ser humano, é estimulada a reflectir sobre si própria e a sua circunstância, os seus problemas, dificuldades e limitações, e a trabalhar e potenciar as suas capacidades e competências de forma a construir a sua autonomia pessoal e reinserção social.
  - b. A título secundário: Promover e/ou colaborar na organização de acções e medidas que permitam a criação de condições para a inclusão social;
  - c. A título instrumental: Criar e/ou manter programas e estruturas de apoio a esta população - Comunidades de Inserção, Comunidades Terapêuticas e todo o conjunto de estruturas sócio-sanitárias destinadas à prevenção e redução de atitudes ou comportamentos de risco acrescido e minimização de danos, individuais e sociais, provocados pelo abuso/dependência de substâncias psicoactivas lícitas ou ilícitas; Organizar cursos, colóquios e actividades afins e promover estágios para técnicos, no âmbito dos seus objectivos; Promover actividades públicas de sensibilização sobre a problemática da exclusão social; Realizar trabalhos de investigação e editar publicações no âmbito da problemática da exclusão social sobre as suas várias dimensões e causas.
3. A regulação das alíneas b) e c) do número anterior, gere-se segundo as normas previstas para o efeito no Dec. Lei n.º 172-A/2014.

#### ARTIGO 3º

Handwritten signature and the number '1' in the bottom right corner.



SP  
E.B.  
F.

(Regulamentos internos)

A organização e funcionamento internos da associação, constarão de regulamentos, elaborados pela Direcção, de acordo com os presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## CAPITULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### SECÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 4º

(Condições Gerais e admissão)

Podem ser associados as pessoas singulares, maiores de dezoito anos, que, de acordo com os presentes estatutos, intentem prosseguir os fins da associação e como tal sejam aceites pela Direcção.

#### ARTIGO 5º

(Categorias de associados)

1. Haverá duas categorias de associados:
  - a. Efectivos - Aqueles que, incluindo fundadores, colaborem na prossecução dos fins da associação, obrigando-se, nomeadamente, ao pagamento da jóia e quota mensal, nos termos e montantes fixados em Assembleia Geral.
  - b. Extraordinários - Aqueles que, através da prestação de serviços ou donativos, ou por outras especiais situações que ocupem relativamente à associação dêem ou tenham dado, contribuição julgada relevante para a realização do escopo associativo, como tal reconhecido e proclamado em Assembleia Geral.
2. Os associados extraordinários podem participar em assembleias gerais, mas sem direito de voto.

#### ARTIGO 6º

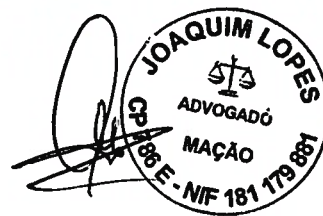
(Processo de admissão)

1. A admissão, como membro efectivo, faz-se mediante apresentação à Direcção de uma proposta subscrita, pelo menos, por dois associados e pelo interessado.
2. Da decisão da Direcção não cabe recurso para Assembleia Geral.

#### ARTIGO 7º

(Prova da qualidade de associado)

2



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro de registo respectivo, que a associação obrigatoriamente possuirá.

#### ARTIGO 8º

(Intransmissibilidade)

A qualidade de associado não é transmissível, quer "inter vivos", quer "mortis causa".

#### ARTIGO 9º

(Perda de qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de sócio:
  - a. Os que solicitarem a sua exoneração;
  - b. Os que deixarem de pagar quotas durante doze meses tendo em conta o que se dispõe no número dois deste artigo.
  - c. Os que forem objecto de demissão, nos termos do artigo 18.º dos estatutos.
2. No caso previsto da alínea b) do número anterior, considera-se que perde qualidade de sócio aquele que tendo sido especificamente notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de um mês a contar da sua recepção.

#### ARTIGO 10º

(Restituições)

O associado que deixar de pertencer à associação, não tem direito a ser ressarcido das quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo efectivo cumprimento de todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

### SECÇÃO II

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

#### ARTIGO 11º

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados, nomeadamente, nos termos e para os efeitos dos presentes estatutos:

- a. Participar nas assembleias gerais;
- b. Requerer a sua convocação extraordinária, nos termos do artigo trinta e um número três destes estatutos;
- c. Eleger ou ser eleito para os órgãos sociais;

Handwritten number 3 and signature in the bottom right corner.



Handwritten signatures and initials, including 'S. Lopes' and 'E. B. J.'.

- d. Examinar os livros, relatórios e contas, e demais documentação associativa, desde que o requeiram, por escrito, à Direcção, com antecedência mínima de oito dias e ocorra um interesse pessoal, directo e legítimo num tal exame;
- e. Solicitar a sua exoneração.

#### ARTIGO 12º

(Limitações especiais ao seu exercício)

- 1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos, ou previstos, no artigo onze destes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não podem exercer o direito de voto em assembleias gerais.

#### ARTIGO 13º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados, nomeadamente, nos termos e para os efeitos dos presentes estatutos:

- a. Pagar pontualmente as suas quotas, bem como quaisquer outras prestações pecuniárias decididas pelos órgãos competentes;
- b. Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c. Desempenhar como zelo e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- d. Observar as disposições estatutárias e regulamentos internos, bem como as deliberações dos corpos gerentes;
- e. Participar nas actividades da associação e prestar trabalho ou serviço que lhe competir;
- f. Quaisquer outros deveres, impostos ou decorrentes dos fins associativos.

#### ARTIGO 14º

(Quotas)

Os associados deverão pagar uma quota mensal, cujo montante será definido pela assembleia geral, nos termos do artigo trinta, alínea f).

#### ARTIGO 15º

(Jóia)

Os associados poderão pagar uma jóia como condição de admissão, se tal for decidido em assembleia geral, que também fixará o seu montante, nos termos do artigo trinta, alínea f).

Handwritten number '4' and a signature.

SECÇÃO III  
DAS SANÇÕES

ARTIGO 16º

(Elenco)

1. Os associados que violarem os deveres previstos no artigo treze, ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a. Repreensão;
  - b. Demissão.
2. Sem prejuízo do que se dispõe nos artigos subsequentes, esta matéria deverá ser objecto de um regulamento interno.

ARTIGO 17º

(Repreensão)

A repreensão é da exclusiva competência da Direcção, e não implica processo escrito, sem prejuízo de serem asseguradas garantias de defesa do associado.

ARTIGO 18º

(Demissão)

1. A demissão é da exclusiva competência da Assembleia geral, sob proposta da Direcção.
2. A demissão supõe uma violação, grave e culposa, de deveres associativos-designadamente aquela de que tenha resultado prejuízo material para a associação ou o seu provado desprestígio e é obrigatoriamente, precedido de processo escrito, com audiência do associado.
3. O que se dispõe no artigo dez destes estatutos não prejudica a efectivação da eventual responsabilidade, civil ou penal, do associado.

CAPITULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 19º

(Elenco)

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

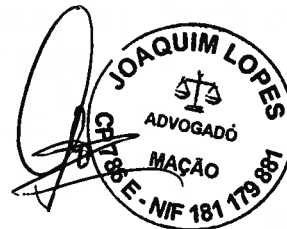


Handwritten signatures and initials in the top right corner, including 'LSP' and 'F'.

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.

ARTIGO 20º

(Mandato)



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including 'J. Lopes', 'A.', 'E.', and 'S.B.'.

1. A duração do mandato dos Órgãos da associação é de quatro anos, devendo proceder-se à eleição na Assembleia Geral Ordinária a realizar até 31 de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. Os titulares dos Órgãos da associação mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, o que deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior ao das eleições.
4. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos da associação.

ARTIGO 21º

(Limites ao exercício do mandato)

1. Os membros dos Órgãos da associação não podem ser eleitos consecutivamente para mais do que dois mandatos para o mesmo Órgão, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. Sem prejuízo do n.º 1 o Presidente da Direcção da associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
3. Aos membros dos órgãos sociais não é impeditivo o desempenho simultâneo de mais que um cargo, no âmbito da associação.

ARTIGO 22º

(Vacatura de lugares)

1. Em caso de vacatura de lugares da Direcção, do Conselho Fiscal ou da mesa da Assembleia Geral, e depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
2. A posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
3. O membro designado ou eleito para preencher o cargo, apenas completará o mandato anterior.

Handwritten number '6' and a signature in blue ink at the bottom right corner.

ARTIGO 23º  
(Funcionamento)



Handwritten signatures and initials, including 'E/B' and 'F'.

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares, sem prejuízo de disposições legais ou estatutárias, que exijam outro "quórum".
2. Salvo o que em contrário se disponha nestes estatutos ou em disposição legal aplicável, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas por escrutínio secreto.

ARTIGO 24º  
(Incompatibilidades e Impedimentos)

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar por si mesmo ou como representantes de outrem, em assuntos que, directamente, lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes.
2. Os titulares dos membros da direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.
4. Nenhum titular da direcção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
5. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.
6. A direcção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
7. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

ARTIGO 25º  
(Actas)

Das reuniões dos órgãos da associação serão lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

ARTIGO 26º  
(Responsabilidade)

Handwritten number 7 and a signature.





Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below.

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Ficam, porém, exonerados de responsabilidade, nomeadamente os membros que:
  - a. Não tenham tomado parte na respectiva resolução e a tenham reprovado mediante declarações no acto da sessão imediata, em que se encontrem presentes;
  - b. Tenham votado contra essa resolução e a tenham feito consignar na respectiva acta.
3. Não podem ser reeleitos ou novamente designados – nesta ou noutra instituição particular de solidariedade social – os membros que, por processo judicial, tenham sido responsabilizados por irregularidades cometidas no exercício dessas funções, ou removidos dos cargos que desempenhavam.

#### ARTIGO 27º

##### (Gratuidade dos cargos)

1. Salvo o que se dispõe no número seguinte, o exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração – Direcção, podem estes ser remunerados, em condições a definir pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

#### SECÇÃO II

##### DA ASSEMBLEIA GERAL

#### ARTIGO 28º

##### (Constituição)

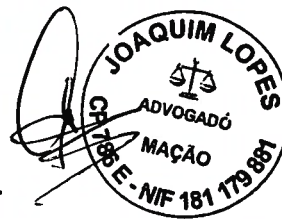
A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO 29º

##### (Mesa)

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, competir-lhe-á eleger os substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os respectivos trabalhos, designadamente:
  - a. Decidir sobre protestos e reclamações inerentes aos actos eleitorais.

Handwritten number 8 and a signature at the bottom right corner.



- b. Conferir posse aos membros eleitos dos órgãos sociais.

#### ARTIGO 30º

##### (Competência)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições, legais ou estatutárias, dos outros órgãos sociais e, designadamente:

- a. Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c. Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d. Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e. Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes, por factos praticados no exercício das suas funções;
- f. Estabelecer os montantes da quota e da jóia, referidas, nomeadamente, nos artigos catorze e quinze dos estatutos;
- g. Deliberar sobre a concessão da qualidade de sócio extraordinário, nos termos e para os efeitos do artigo cinco destes estatutos;
- h. Deliberar sobre a exclusão de associados, incluindo os extraordinários;
- i. Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direcção, que esta entenda dever submeter à sua apreciação;
- j. Deliberar em caso de dissolução extrajudicial nos termos do artigo cinquenta dos estatutos, acerca do destino dos bens, e eleger uma comissão liquidatária;
- k. Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação e propor medidas tendentes a uma melhor eficiência de serviços;
- l. Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- m. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

#### ARTIGO 31º

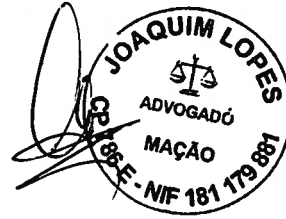
##### (Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. Reunirá ordinariamente:
  - a. No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos órgãos associativos;
  - b. Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano transacto, bem como do parecer do conselho fiscal.
  - c. Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, quando convocada pela presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

9  
Q

ARTIGO 32º

(Convocação)



1. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir.
2. As Assembleias Gerais são convocadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência, por meio de aviso postal expedido para cada Associado ou através de correio electrónico.
3. Da convocatória deverá dar-se publicidade através de anúncio publicado no sítio na Internet, bem como por afixação em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. Na convocatória deverá constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da Assembleia Geral.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação logo que a convocatória seja expedida para os associados.
6. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar nos termos dos artigos anteriores, deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.
7. Em primeira convocação a Assembleia só pode funcionar com a presença de maioria simples dos Associados.
8. Em segunda convocatória, meia hora mais tarde, a Assembleia Geral pode funcionar com qualquer número de Associados.
9. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
10. Os associados poderão fazer-se representar na Assembleia Geral da associação por outros associados, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa. Cada associado não poderá representar mais de um associado.
11. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, com a assinatura presencial devidamente reconhecida.

ARTIGO 33º

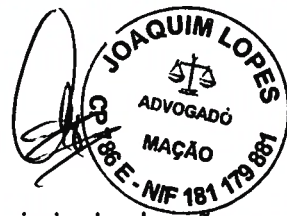
(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presenças, sem prejuízo do que se dispõe no número seguinte.
2. A Assembleia Geral extraordinária, que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 34º

(Deliberações)

10



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'EJ' and 'F'.

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando, as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas d), e), l) e m) do artigo 30º dos estatutos.
3. No caso da alínea l) do artigo 30º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
5. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
6. Salvo o que se dispõe nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, dos votos dos associados presentes.
7. As deliberações sobre alteração dos estatutos só serão válidas se obtiverem o voto favorável, de pelo menos, três quartos dos associados presentes.
8. As deliberações sobre a dissolução da associação só serão válidas se obtiverem o voto favorável de três quartos do mesmo número de associados.

#### ARTIGO 35º

##### (Anulabilidade)

1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representadas na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem dos trabalhos.

#### SECÇÃO III

##### DA DIRECÇÃO

#### ARTIGO 36º

##### (Constituição)

1. A Direcção da associação é composta por três membros, presidente, vice-presidente e secretário.
2. O vice-presidente acumulará as funções de tesouraria.
3. Poderá haver igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que ocorrerem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
4. No caso de vacatura do lugar do presidente, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente, e este substituído por um suplente, se houver.
5. Os suplentes poderão assistir à reunião de Direcção, mas sem direito a voto.

Handwritten number '11'.

ARTIGO 37º  
(Competência)



Compete à Direcção, em geral, dirigir e administrar a associação e, designadamente:

- a. Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários.
- b. Englobar, anualmente, e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
- c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei.
- d. Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação nos termos legais.
- e. Representar a associação, em juízo ou fora dele.
- f. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
- g. Elaborar os regulamentos internos da associação;
- h. Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a exclusão;
- i. Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais competentes e, em geral quaisquer negócios com terceiros, nos limites da sua competência e das atribuições da associação.
- j. Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável.
- k. Elaborar, e manter actualizado, o inventário do património da associação;
- l. Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à associação.
- m. Providenciar sobre fontes de receita da associação.
- n. Apresentar à assembleia geral qualquer questão que considere essencial aos objectivos e interesses da associação.

ARTIGO 38º

(Presidente)

Compete ao Presidente da Direcção, em especial:

- a. Superintender na administração da associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b. Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c. Assinar e rubricar os termos de abertura e de encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- d. Despachar os assuntos normais de expediente, e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção, na primeira reunião subsequente;
- e. Promover a execução das deliberações da assembleia geral e da Direcção;
- f. Assinar juntamente com outros membros da Direcção os actos e contratos que obriguem a associação, tendo em conta o artigo quarenta e dois destes estatutos.

12

**ARTIGO 39º**

**(Vice-Presidente)**

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições, e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, inclusive nos termos e para os efeitos da alínea e) do artigo anterior.

**ARTIGO 40º**

**(Secretário)**

1. Compete ao secretário, em especial:
  - a. Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
  - b. Preparar a agenda de trabalhos para reunião da Direcção, organizando os processos sobre os assuntos a serem tratados;
  - c. Superintender nos serviços de secretaria.
2. Compete-lhe ainda, apoiar o vice-presidente no que concerne o exercício das funções de tesoureiro, designadamente, substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos.

**ARTIGO 41º**

**(Funcionamento)**

1. A Direcção reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.
2. Os membros do Conselho Fiscal, podem assistir às reuniões da Direcção nos termos do número dois do artigo quarenta e quatro destes estatutos.
3. Poderão ocorrer reuniões extraordinárias da Direcção e para os efeitos do artigo quarenta e cinco destes estatutos.
4. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exijam uma presença prolongada da direcção, esta pode nomear um director geral, remunerado, coincidente ou não com um dos seus membros, e atribuir-lhe funções de execução e representação.

**ARTIGO 42º**

**(Formas da associação se obrigar)**

1. Salvo o que se dispõe no número seguinte a associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção.
2. Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção, salvo disposição especial em contrário.

SECÇÃO IV  
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 43º  
(Constituição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.
2. Poderá haver igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que surjam vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. Vagando o cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal, e este por um suplente.

ARTIGO 44º  
(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos incumbindo-lhe, designadamente:
  - a. Exercer a fiscalização sobre a Direcção, sobre a escrituração e documentos da associação sempre que o julgar conveniente, podendo, para o efeito, solicitar à Direcção elementos que considere necessários para cabal desempenho das suas atribuições;
  - b. Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre qualquer assunto que a Direcção submeta à sua apreciação.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção, sem direito de voto, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

ARTIGO 45º  
(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.
2. O Conselho Fiscal poderá propor à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.

CAPITULO IV  
DISPOSIÇÕES DIVERSAS  
SECÇÃO I



Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

DOS MEIOS FINANCEIROS

ARTIGO 46º

(Património)

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ARTIGO 47º

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a. O produto das jóias e quotas dos associados;
- b. As participações dos beneficiários, nos termos gerais do artigo seguinte;
- c. Os rendimentos de bens próprios;
- d. As doações, legados ou heranças, e respectivos rendimentos;
- e. Os subsídios ou participações do Estado ou de organismos oficiais, ou de outras entidades, nacionais ou estrangeiros;
- f. Os donativos, e produtos de festas ou subscrições;
- g. Quaisquer outras receitas, designadamente aquelas geradas por iniciativas da associação no âmbito das suas atribuições.

ARTIGO 48º

(Participações dos beneficiários)

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou renumerados, em regime de porcionismos, de acordo com a situação económico-financeira dos beneficiários, apurada em inquérito a que, sempre se deverá proceder.
2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas depois aplicáveis, emitidas pelos serviços oficiais competentes, ou com os acordos de cooperação com eles celebrados.

ARTIGO 49º

(Acordos de cooperação)

A associação poderá celebrar, no âmbito e para realização dos seus fins, acordos de cooperação com as entidades competentes.

SECÇÃO II



Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

Handwritten signature at the bottom right corner.



DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 50º

(Extinção)



1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei e de acordo com o número cinco do Artigo trinta e quatro antecedente.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

SECÇÃO III

NORMAS SUBSIDIÁRIAS

ARTIGO 51º

(Dúvidas e casos omissos)

Os casos em que os Estatutos e os regulamentos internos forem omissos serão resolvidos de harmonia com a legislação em vigor e com os princípios gerais de direito.

Estatutos aprovados na reunião da Assembleia Geral de 10 de Julho de 2017.

A Mesa da Assembleia Geral,

Presidente

1.º Secretário

2.º Secretário